

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 1.187, DE 2006

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2006.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2006, que *autoriza a União a contratar operação financeira com a República Federal da Nigéria, no valor de US\$ 151,953,792.35 (cento e cinqüenta e um milhões, novecentos e cinqüenta e três mil, setecentos e noventa e dois dólares norte-americanos e trinta e cinco centavos), referente ao contrato bilateral de reestruturação de dívida, assinado em 29 de dezembro de 2005, no âmbito do Clube de Paris.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de novembro de 2006.

ANEXO AO PARECER N° 1.187, DE 2006.

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2006.

Faço saber que o Senado Federal aprovou,
e eu, _____,
Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do
Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2006

Autoriza a União a contratar operação financeira com a República Federal da Nigéria, no valor de US\$ 151,953,792.35 (cento e cinqüenta e um milhões, novecentos e cinqüenta e três mil, setecentos e noventa e dois dólares norte-americanos e trinta e cinco centavos), referente ao contrato bilateral de reestruturação de dívida, assinado em 29 de dezembro de 2005, no âmbito do Clube de Paris.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a União, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizada a celebrar contrato de reestruturação de seus créditos junto à República Federal da Nigéria, no montante equivalente a US\$ 151,953,792.35 (cento e cinqüenta e um milhões, novecentos e cinqüenta e três mil, setecentos e noventa e dois dólares norte-americanos e trinta e cinco centavos).

Parágrafo único. A operação financeira externa definida no “caput” dar-se-á nos termos do contrato bilateral de reestruturação de dívida, assinado em 29 de dezembro de 2005, no âmbito do Clube de Paris, entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Nigéria.

Art. 2º A operação de reestruturação da dívida da República Federal da Nigéria observará as seguintes condições financeiras:

I – dívida afetada: US\$ 151,953,792.35 (cento e cinqüenta e um milhões, novecentos e cinqüenta e três mil, setecentos e noventa e dois dólares norte-americanos e trinta e cinco centavos), sendo que:

a) dívida reconhecida: US\$ 128,740,256.00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e cinqüenta e seis dólares norte-americanos);

b) dívida não-reconhecida: US\$ 23,213,536.35 (vinte e três milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e trinta e seis dólares norte-americanos e trinta e cinco centavos);

II – dívida a pagar: US\$ 67,293,786.00 (sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos), correspondente ao montante a ser pago da seguinte maneira:

a) Pagamento “pro rata temporis” (31.10.2005): US\$ 352,403.00 (trezentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e três dólares norte-americanos);

b) 1^a Fase (31.10.2005): US\$ 42,611,588.00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e oitenta e oito dólares norte-americanos);

c) 2^a Fase (12.12.2005): US\$ 9,432,865.00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco dólares norte-americanos);

d) 3^a Fase (31.05.2006): US\$ 14,896,930.00 (catorze milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta dólares norte-americanos);

III – dívida a cancelar: US\$ 84,660,006.35 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil e seis dólares norte-americanos e trinta e cinco centavos), sendo que:

a) 23,213,536.35 (vinte e três milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e trinta e seis dólares norte-americanos e trinta e cinco centavos), correspondem a parcela da dívida não reconhecida, condicionada aos pagamentos da 1^a Fase;

b) US\$ 25,193,322.00 (vinte e cinco milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e vinte e dois dólares norte-americanos), condicionada ao pagamento da 1^a Fase;

c) US\$ 25,956,756.00 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e cinqüenta e seis dólares norte-americanos), condicionada ao pagamento da 2^a Fase;

d) US\$ 10,296,392.00 (dez milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e dois dólares norte-americanos), condicionada ao pagamento da 3^a Fase.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de eficácia plena do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.